MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(BASE ADMINISTRATIVA MARECHAL JOSÉ PESSOA)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2/2023
(Processo Administrativo n° NUP 65304.000365/2023-60)

1. DA CONVOCAÇÃO

Torna-se público que a Base Administrativa do Quartel-General do Exército (B Adm QGEx), por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediada na Avenida do Exército, Setor Militar Urbano, S/N, Bloco J, 2º Piso, CEP 70630-901, na cidade de Brasília – DF, realiza a convocação para CREDENCIAMENTO para CESSÃO DE USO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, e exigências estabelecidas neste Edital.

A partir da divulgação deste Edital e seus anexos, fará realizar o CREDENCIAMENTO das empresas de telefonia habilitadas para CESSÃO DE USO onerosa de área para instalação de antena de telefonia móvel, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1o objeto do presente Edital é o credenciamento de empresas de telefonia móvel para cessão de uso em caráter oneroso, de espaço de 20 m² por CREDENCIADA, para **instalação de antena visando à melhoria do sinal de telefonia móvel no interior do Complexo do Quartel-General do Exército**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, mediante celebração de TERMO DE CESSÃO DE USO, por Inexigibilidade de Licitação.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 o credenciamento e a Cessão de Uso não implicam despesas para a Administração.

4. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 as empresas de telefonia interessadas em celebrar Termo de Cessão de Uso referente ao objeto deste Edital deverão encaminhar sua manifestação de interesse e demais documentações exigidas para habilitação ao e-mail **salc.baseqgex@gmail.com**, a partir da publicação deste Edital, a qualquer tempo.

4.2 o presente Edital ficará aberto por prazo indeterminado para ingresso de novos interessados habilitados, desde que haja **espaço disponível** e **adequado** (conforme avaliação da Divisão de Manutenção de Bens Imóveis do QGEx) para instalação de antena de telefonia, conforme avaliação da autoridade competente, e desde que haja **interesse da Administração**, podendo ser republicado anualmente, conforme a necessidade.

4.3 não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas de telefonia móvel atuantes no mercado que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital, poderão celebrar o Termo de Cessão de Uso.

4.4 será vedada a participação de empresas:

4.4.1 declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.4.2 pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.4.3 impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

4.4.4 incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.4.5 incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e,

4.4.6 incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.5 Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do Termo de Cessão de Uso, anexo ao presente Edital, cujo teor segue aquele do Anexo N das Instruções Reguladoras para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do exército (EB50-IR-04.003), aprovadas pela portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020.

4.5.1 O Termo de Cessão de Uso terá sua vigência inicial de 12 (doze) meses, limitada a 60 (sessenta) meses, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa interessada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1 SICAF;

5.1.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

5.2 **Qualificação Técnica**

5.2.1 Registro ou inscrição (documento legal) da empresa CREDENCIADA cadastrada e autorizada pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) a prestar serviços de telefonia móvel e 4G ou superior, em plena validade;

5.2.2 o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo CREDENCIADO em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças.

5.3 será inabilitado o CREDENCIADO que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5.4 constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o CREDENCIADO estará em condição de formar o termo de Cessão de Uso.

5.5 **Habilitação jurídica e trabalhista**

5.5.1 indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação de identificação com foto e procuração ou termo equivalente para praticar todos os atos necessários em nome da empresa CREDENCIADA, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato;

5.5.2 comprovação por meio de certidões quanto a regularidade junto à Fazenda, Dívida Ativa da União, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1 após o credenciamento, o contrato será formalizado por intermédio de Termo de Cessão de Uso, conforme o Anexo N das Instruções Reguladoras para Utilização do Patrimônio Imobiliário da União Administrado pelo Comando do Exército (EB50-IR-04.003), aprovadas pela Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, ou outro que o venha a substituir.

6.2 Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da documentação para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos de CESSÃO DE USO, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até 60 meses durante seu transcurso e desde que aceito pela Administração.

6.3 a Administração poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar.

6.4 os contratos poderão sofrer alterações, anualmente ou quando se fizer necessário no decurso do credenciamento, inclusive no rol de serviços, preços e demais termos e condições, visando à preservação do

equilíbrio econômico-financeiro, o interesse e a necessidade da Administração, com a devida motivação, aplicável, no que couber, o previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7. DOS RECURSOS

7.1 a Empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

7.2 o acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3 os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 designar formalmente, um representante responsável para a ligação com a cedente que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do contrato.

8.2. planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os serviços e informar os resultados à cedente.

8.3. fornecer os insumos necessários ao andamento de cada serviço, quando for o caso.

8.4. empregar equipe técnica, em quantidade e qualidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas.

8.5. arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e os equipamentos próprios utilizados.

8.6. fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CREDENCIANTE e o pessoal encarregado pela CREDENCIADA da execução dos serviços de que trata o contrato.

8.7. manter a CREDENCIANTE informada, por intermédio dos coordenadores designados pelo Exército, quanto ao controle do serviço.

8.8. a CREDENCIADO obriga-se a manter, durante toda a execução contrato, as condições de habilitação verificadas por ocasião do credenciamento que originou este termo contratual.

8.9 o CREDENCIADO fica obrigado a manter durante toda a execução do termo de Cessão de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666, de 1993.

9. DO REAJUSTE

9.1 Conforme previsto no Projeto Básico.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar o CREDENCIADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11. DAS SANÇÕES

11.1 comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, quem:

11.1.2 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Termo assumido;

11.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

cometer fraude fiscal;

11.1.4 não mantiver a proposta; e,

11.1.5 convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto em até 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

11.1.6 ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.7 falhar ou fraudar na execução do objeto;

11.2 o CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

11.2.2 descredenciamento;

11.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE pelos prejuízos causados.

11.2.5 demais ações previstas neste Edital de seus anexos.

12. DA ASSINATURA DE CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE CESSÃO DE USO

12.1 julgados aptos ao credenciamento, a relação dos habilitados no processo de Inexigibilidade terão seus nomes publicados em DOU e estarão aptos a assinar o termo de credenciamento e posterior assinatura do TERMO DE CESSÃO DE USO, iniciando o objeto da contratação conforme prazo estabelecido no Termo.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 a qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2 caberá à autoridade decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

13.3 acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

13.4 os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.5 a impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail recursos.salc@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida do Exército, S/N, Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º Piso, SMU, Brasília – DF, CEP 70.630-901, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos da Base Administrativa do Quartel-General do Exército - SALC/B Adm QGEx.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 a empresa é responsável pela instalação total, manutenção para o pleno funcionamento e conservação de todo equipamento referente á instalação da antena, devendo realizar sua desinstalação e total remoção dos equipamentos após a vigência do contrato, devendo o acompanhamento ser agendado junto ao Fiscal de Contrato da B Adm QGEx e demais providências contidas no Termo de Cessão de Uso.

14.2 os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.3 o Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **http://www.badmqgex.eb.mil.br/**, ou solicitado via e-mail: **salc.baseqgex@gmail.com** ou, ainda, poderá ser lido e/ou obtido no endereço Avenida do Exército, S/N, Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º Piso, SMU, Brasília – DF, CEP 70.630-901, **Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)** da Base Administrativa do Quartel-General do Exército, **Tel (61)3415-6958**, nos dias úteis, no horário das 09h00min as 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 5ª feira, e das 08h00min às 12h00min, nas sextas-feiras, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.4 integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico

ANEXO II – Laudo de Avaliação

ANEXO III – Termo de Vistoria

ANEXO IV – Declaração de Dispensa de Vistoria

ANEXO V – Minuta do Termo de Cessão de Uso

Brasília – DF, 17 de maio de 2023.

PAULO RAFAEL FERREIRA BASTOS – MAJ
Chefe da SALC

LUIS ANTONIO CAMPOS MOTA – CEL
Ordenador de Despesas da Base Administrativa do Quartel-General do Exército

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(FORTE CAXIAS)

ANEXO I AO EDITAL

PROJETO BÁSICO - INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023

(Processo Administrativo Nº 65304.000365/2023-60)

1. DO OBJETO

14.1 O presente Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de empresas de telefonia móvel para cessão de uso em caráter oneroso, de espaço de 20 m² por CREDENCIADA, para instalação de antena visando à melhoria do sinal de telefonia móvel no interior do Complexo do Quartel-General do Exército, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria nº 200-DEC, de 3 de dezembro de 2020, mediante celebração de TERMO DE CESSÃO DE USO, por Inexigibilidade de Licitação.

2. Frisa-se que o processo de credenciamento para cessão de uso não se restringe a uma única empresa de telefonia, sendo reservado um espaço de 20 m² para instalação de 1 (uma) torre de antena para cada operadora interessada, desde que sejam atendas as exigências do Edital e seus anexos, pelo tempo em que houver interesse da administração e conforme Termo de Contrato.

Item	Descrição Especificação	Área destinada ao objeto (m² por antena)	Valor Mensal por antena (R$)
ÚNICO	Cessão de uso, a título oneroso, para instalação e funcionamento de 1 (uma) antena de telefonia móvel, conforme estabelece o Projeto Básico.	20,00	2.098,93
	Valor da taxa de energia elétrica (se não houver medidor)		3.114,10
TOTAL			5.213,03

2.1. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

2.2. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados na JUSTIFICATIVA PARA CREDENCIAMENTO INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2023.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a Cessão Onerosa de Uso de Bem Imóvel da União sob a jurisdição do Comando do Exército - Base Administrativa do Quartel General do Exército.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço cessão de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser credenciado mediante licitação, na modalidade credenciamento, em sua forma eletrônica.

5.2. Os serviços a serem credenciados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CREDENCIADA e a Administração CREDENCIANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4. A opção pela escolha da licitação na modalidade "Inexigibilidade" conforme documento de justificativa apensado ao processo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. Ser antena do tipo Topo de Edifício (*rooftop*).

6.1.2. Ter equipamentos de apoio e controle em armário de equipamentos.

6.1.3. Energia elétrica será fornecida pelo Quartel General do Exército – Forte Caxias, no entanto, o consumo de energia será cobrado do cessionário, baseado no LAUDO DE AVALIAÇÃO – B Adm QGEx.

6.1.4. Área ocupada por antena e acessórios: 20 (vinte) metros quadrados.

6.2. Declaração da empresa participante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o particular deverá visitar o local onde serão instaladas as antenas até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Seção de Manutenção da Base Administrativa do Quartel General do Exército, pelos telefones (61) 3415-6779/6958, de segunda-feira à quinta-feira das 09:00 às 11:30 h e das 13:30 às 16:00, e sexta-feira das 08:00 às 11:30 h.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se por tempo indeterminado, conforme consulta para verificação de interesse da Administração ou espaço ainda disponível.

7.2.1. Para a vistoria o particular, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.2.2. O agendamento deverá ser efetuado com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

7.3. Por ocasião da vistoria, a CREDENCIADA, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação.

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a particular vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A particular deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A(s) antena(s) será(ão) instalada(s) na parte superior da laje das Edificações dos Blocos do Quartel General do Exército.

8.1.2. Por questões técnicas fica a CREDENCIADA autorizada a definir o melhor posicionamento da antena, mediante aprovação da Seção de Manutenção da B Adm QG Ex, visando a uma melhor cobertura dentro desta organização militar.

8.1.3. A empresa CREDENCIADA será responsável pela construção que se fizer **necessária** para a instalação da Antena de Telefonia Móvel, visando um bom e regular funcionamento das atividades fins.

8.1.4. **Deverão ser realizadas pela CREDENCIADA as medidas necessárias para o pleno funcionamento do sinal de telefonia móvel no interior das instalações do Complexo do QGEx, tais como instalação de torres, "*access point*" no telhado dos blocos, ou quaisquer equipamentos necessários, de modo que seja atendido o fornecimento pleno do sinal de telefonia, tudo mediante autorização da CREDENCIANTE.**

8.1.5. Destaca-se que o consumo de energia a ser cobrado da CREDENCIADA, baseado no LAUDO DE AVALIAÇÃO – B Adm QGEx, de 12 de agosto de 2022, é de R$ 3.114,10 (três mil cento e quatorze reais e dez centavos), caso não haja instalação de medidor de na estrutura. Este é o valor médio de referência. Após instalação da antena poderá ser feita uma reavaliação do consumo, a fim de reajustar com o valor real exato, se for o caso.

8.1.6. A realização da construção que se fizer necessária para instalação da Antena de Telefonia Móvel será acompanhada pela Seção de Manutenção da B Adm QG Ex, correndo à conta da CREDENCIADA **todas** as despesas relativas à construção/instalação assim como o fornecimento da antena, sem que isso implique acréscimo nos preços tabelados ou redução da taxa de utilização.

8.1.7. Fornecer **todos** os equipamentos operacionais e materiais diversos a serem utilizados na área da Cessão de Uso, bem como a limpeza e manutenção preventiva e corretiva dos mesmos e de toda área física.

8.1.8. Identificar todos os equipamentos de propriedade da CREDENCIADA.

8.1.9. A CREDENCIADA deverá manter a Edificação da presente Cessão em perfeitas condições de uso, fazendo reformas e/ou melhorias internas e externas (incluindo pintura) durante todo o período de execução do contrato.

8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

8.3. É exigido que a antena de telefonia móvel instalada cubra todas áreas e instalações do Quartel General do Exército, interna e externa, com sinal de telefonia móvel, no mínimo, 4G, devendo ser instalados outros equipamentos para intensificar o sinal (ex: "Access Point").

8.4. **Modelo de gestão do contrato e critérios de medição:**

8.5. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos em conformidade com as Resoluções em vigor estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

8.6. A fiscalização do contrato se dará por militar designado, o qual elaborará relatório mensal de fiscalização, fins de verificar a manutenção do atendimento aos critérios da prestação dos serviços.

8.7. Em avaliação a execução dos serviços, será realizada um relatório pela Seção de Fiscalização de Contratos, que funcionará da seguinte forma:

8.7.1. Anualmente e previamente à renovação do contrato, a Seção de Fiscalização de Contratos, juntamente do fiscal do contrato, elaborará um relatório detalhado com informações sobre os contatos feitos com o representante, pontualidade de pagamentos, qualidade dos serviços prestados e manutenção das áreas cedidas. A renovação do contrato será mediante aprovação do Ordenador de Despesas.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CREDENCIADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1. **Da Retribuição Pecuniária:**

10.1.1.1. Pela utilização do imóvel objeto desta cessão de uso, a CREDENCIADA deverá realizar o pagamento, como fins de contraprestação pecuniária.

10.1.1.2. O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela CESSÃO DE USO de que este Projeto Básico trata, de responsabilidade da CREDENCIADA, deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

10.1.1.3. Caso o último dia para realização dos pagamentos da retribuição pelo uso do imóvel seja em data sem expediente bancário, o pagamento deverá ser realizado pela CESSIONARIA no primeiro dia útil seguinte.

10.1.1.4. A retribuição mensal devida pelo uso do indicado espaço físico corresponderá ao valor da proposta da particular contemplada com a adjudicação do objeto do certame, sendo este valor a ser pago durante o prazo contratual de 12 (doze) meses.

10.1.1.5. O valor da indicada retribuição pecuniária será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, de acordo com a variação do INPC, Divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, considerando o acumulado nos doze meses seguintes ao início da vigência da cessão.

10.1.2. **Das despesas do Imóvel:**

10.1.2.1. Em se tratando de uma CESSÃO DE USO onerosa, além do valor correspondente à locação da área a ser cedida, o CESSIONÁRIO deverá arcar com todas as despesas pertinentes ao consumo de energia elétrica/água/esgoto.

10.1.2.2. A construção, ampliação ou melhoria no imóvel, de benfeitorias voluntárias, úteis ou necessárias, pelo CESSIONÁRIO, será em cada caso, precedido de autorização do Comandante da B Adm QGEx, não cabendo nenhuma espécie de indenização ou direito de retenção, ainda que se trate de benfeitoria necessária.

10.1.3. **Limpeza e Higienização:**

10.1.3.1. O CESSIONÁRIO deverá efetuar a manutenção e limpeza do local, devendo deixá-lo em perfeitas condições para utilização de seus usuários.

10.1.4. **Empregados:**

10.1.4.1. O pessoal necessário à execução do serviço, bem como para manutenção, somente poderão adentrar às instalação do Quartel General do Exército devidamente identificados e acompanhados por militares da Seção de Manutenção da Base Administrativa do Quartel General do Exército.

10.1.4.2. O pessoal necessário à execução do serviço, objeto da presente concessão, será exclusiva responsabilidade do CESSIONÁRIO, observando a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho.

10.1.4.3. Os empregados deverão trajar roupas permitidas no Quartel-General do Exército.

10.1.4.4. Não empregar sob qualquer regime ou alegação pessoas que mantenham vínculo empregatício com a B Adm QGEx.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CREDENCIADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Designar formalmente, um representante responsável para a ligação com a CREDENCIANTE que em seu nome possa tratar de todos os assuntos relativos ao objeto do

contrato.

12.2. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar os serviços e informar os resultados à CREDENCIANTE.

12.3. Fornecer os insumos necessários ao andamento de cada serviço, quando for o caso.

12.4. Empregar equipe técnica, em quantidade e qualidade, adequada ao bom desempenho das atividades previstas.

12.5. Arcar com os ônus das obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária vigente e outras que se relacionem com a prestação dos serviços a seu cargo, no que se refere a pessoal, às instalações e os equipamentos próprios utilizados.

12.6. Fica expressamente estipulado que não se estabelece, em razão do Contrato, vínculo empregatício de qualquer natureza entre a CREDENCIANTE e o pessoal encarregado pela CREDENCIADA da execução dos serviços de que trata o Contrato.

12.7. Manter a CREDENCIANTE informada, por intermédio dos Coordenadores designados pelo Exército, quanto ao controle do serviço.

12.8. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução Contrato, as condições de habilitação verificadas por ocasião da licitação que originou este termo contratual.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CREDENCIANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da CREDENCIANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente do documento da CREDENCIADA que contenha a relação detalhada dos

mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da CREDENCIANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CREDENCIADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, verificando se o sinal de telefonia está atendendo aos usuários do Complexo do QGEx de modo satisfatório e notificando a(s) CREDENCIADA(S) para adoção das medidas necessárias para correção das falhas.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CREDENCIADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CREDENCIADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CREDENCIADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.13. A CREDENCIADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CREDENCIADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CREDENCIADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CREDENCIANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado pela CREDENCIADA até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, gerada pelo Setor Financeiro da Base Administrativa do Quartel General do Exército ou extraído do sítio eletrônico http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br.

17. REAJUSTE

17.1. O valor da cessão pela utilização do espaço será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência, de acordo com a variação do INPC, Divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou qualquer outro índice que oficialmente venha substituí-lo, considerando o acumulado nos doze meses seguintes ao início da vigência da cessão.

18. GARANTIA DA EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5. cometer fraude fiscal;

19.1.6. não mantiver a proposta.

19.2. A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Cedente;

19.2.2. multa de mora de 0,5 % (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor

da mensalidade, por atraso injustificado em até 10 (dez) dias para início das atividades (cobrada por dia de atraso);

19.2.3. multa de mora de 0,8 % (oito décimos por cento) calculada sobre o da mensalidade, por atraso injustificado acima de 10 (dez) dias para início das atividades (cobrada por dia de atraso), até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.3.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.4. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.4.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Cessionária ressarcir a Cedente pelos prejuízos causados;

19.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CREDENCIADA que:

19.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Cedente, observado o princípio da proporcionalidade.

19.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2023.

VANDERLEI CORRÊA DOS SANTOS FILHO– TC
Chefe da Seção de Fiscalização de Contratos

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(FORTE CAXIAS)

ANEXO III DO EDITAL

TERMO DE VISTORIA
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023
Processo Administrativo Nº 65304.000365/2023-60

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ_____, sediado no (endereço completo) _____, DECLARA que visitou com antecedência as áreas dos blocos do Quartel-General do Exército (QGEx), destinadas à instalação, funcionamento e manutenção de 01 (uma) antena de telefonia móvel, tendo realizado ampla vistoria nas instalações.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2023.

…….....……..
Nome completo do Representante Legal da Empresa
CPF:…….

…….....……..
Nome completo do Acompanhante (B Adm QGEx)
Idt:…….

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(FORTE CAXIAS)

ANEXO IV DO EDITAL

TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2023
Processo Administrativo Nº 65304.000365/2023-60

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante legal, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da cessão de uso, assumindo total responsabilidade por esse fato, e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

Brasília – DF, _____ de _____ de 2023.

…….....……..
Nome completo do Representante Legal da Empresa
CPF:…….

…….....……..
Nome completo do Acompanhante (B Adm QGEx)
Idt:…….

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO
BASE ADMINISTRATIVA DO QUARTEL-GENERAL DO EXÉRCITO
(FORTE CAXIAS)

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2/2023

(Processo Administrativo n° NUP 65304.000365/2023-60)

Termo de Cessão de Uso para exercício de atividade de apoio nº __/__, que entre si fazem a União Federal, como cedente, representada neste ato pelo COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio da BASE ADMINISTRATIVA QUARTEL GENERAL DO EXÉRCITO, e o Sr _____ como cessionário, Representante da Empresa - _____, para cessão de área para instalação de antena de telefonia móvel no Complexo do QGEx, localizado em Brasília/DF.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade de Brasília/DF, compareceram, de um lado como cedente, a União Federal, por meio do Comando do Exército, representado neste ato pelo Comandante da Administrativa do Quartel-General do Exército, situada no Quartel-General do Exército, Bloco J, 2º Andar, Setor Militar Urbano, Brasília, DF, inscrita no CNPJ 21.744.847/0001-50, o Sr. _____, cuja competência encontra-se estabelecida na Portaria de Delegação de Competência do Comandante do Exército e nas Instruções Gerais para a Utilização do Patrimônio Imobiliário Administrado pelo Comando do Exército (EB10-IG- 04.004), e do outro lado, como cessionário, a empresa _____, CNPJ nº _____, sediada em _____, CEP_____,representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____.

Perante as testemunhas nomeadas no final do presente contrato, foi pela cedente, por intermédio

de seu representante legal, dito o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – que a União Federal é proprietária e legítima possuidora do imóvel administrado pelo Comando do Exército, Complexo do Quartel-General do Exército, situado à Avenida do Exército, s/n, no Setor Militar Urbano, CEP: 70.630-901, Brasília, DF, e assim se descreve e caracteriza: Parcela de **20,00 m²**, do imóvel **DF 11-0006 B0093**, a qual corresponde à instalação de uma ANTENA DE TELEFONIA MÓVEL, destinada a atender ao público interno e externo do Quartel-General do Exército, Forte Caxias. A área destinada à ANTENA compreende a parcela do espaço na cobertura em um dos blocos do Quartel (Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I e J), podendo ter seu local alterado conforme o posicionamento mais adequado para melhor cobertura do sinal de telefonia celular.

CLÁUSULA SEGUNDA – constitui objeto do presente termo a cessão de uso para exercício de atividade de apoio a possibilidade de benfeitoria com a finalidade exclusiva de permitir o funcionamento de antena de telefonia móvel, sendo vedada outra destinação sem autorização da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – que vem outorgar o presente termo ao Sr. _____, acima qualificado, mediante pagamento de quantia denominada renda, no valor de R$ 2.098,93 (dois mil e noventa e oito reais e noventa e três centavos) mais R$ 3.114,10 (três mil, cento e quatorze reais e dez centavos), totalizando **5.213,03 (cinco mil, duzentos e treze reais e três centavos)**, em não havendo medidor de energia, conforme Laudo de Avaliação Nr 001/2022 – B Adm QGEx, de Agosto de 2022, a ser pago até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), que será atualizado anualmente pela variação apurada no INPC no período.

PARÁGRAFO ÚNICO – o pagamento do valor ajustado após o vencimento será acrescido de multa de 10% (dez) por cento e 1% (um) por cento de juros de mora ao mês sobre o valor atrasado.

CLÁUSULA QUARTA – o prazo da cessão de uso é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato, e término em ____ de _____ de _____, independente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado a critério das partes, por igual período ou inferior, não ultrapassando o limite de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUINTA – o cessionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica pelo

cedente, por meio de servidor seu devidamente credenciado e, finda a cessão de uso, a restituir o imóvel no estado em que o está recebendo neste ato, ou seja, em perfeito estado de conservação, com todas as instalações elétricas e hidráulicas em condições de uso. Obriga-se ainda a fazer, por sua própria conta, as reparações dos estragos a que der causa, consertos ou substituições, sem direito a quaisquer indenizações, excetuadas as que se refiram a benfeitorias necessárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – fica o arrendatário ciente de que não poderá fazer modificações ou transformações na área do imóvel sem autorização escrita da arrendadora, não cabendo ao arrendatário direito de retenção, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA SEXTA – que ao cessionário não é permitido ceder, mesmo gratuitamente, o imóvel cedido, transferir o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – obriga-se o cessionário a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa.

CLÁUSULA OITAVA – que a cedente poderá dar por findo, de pleno direito, este termo, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se o cessionário infringir obrigação legal ou descumprir qualquer cláusula ou condição do presente termo.

CLÁUSULA NONA – fica estipulada a multa correspondente a 3 (três) vezes o valor da cessão de uso, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste termo, com faculdade assegurada à cedente de dar por rescindida a cessão de uso, independentemente de qualquer formalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que a cedente for obrigada, por eventuais modificações feitas no imóvel pelo cessionário, não ficam compreendidas na multa prevista na cláusula nona, sendo cobradas à parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – todas as despesas de utilização da benfeitoria, tais como consumo de água/energia elétrica, ficam a cargo do cessionário, obrigando-se o mesmo a efetuar os respectivos pagamentos nas devidas épocas, caso não pague taxa fixa mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – não será oferecida garantia ao cumprimento do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – esta cessão de uso tem caráter precário e poderá ser rescindida a qualquer tempo, quando a área cedida do imóvel for necessária ao serviço público, devendo haver notificação ao cessionário, não cabendo ao mesmo direito a indenização, mesmo que se trate de benfeitoria necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – atribui-se ao presente termo, para todos os efeitos legais e jurídicos, o valor de R$ 5.213,03 (cinco mil duzentos e treze reais e três centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – para dirimir os conflitos originários deste termo, fica eleito o foro da justiça federal de Brasília/DF. Pelo cessionário foi dito que aceita o presente termo tal como se acha redigido, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as obrigações nele contidas. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a cedente, pelo seu representante, o Comandante da Base Administrativa do Quartel General do Exército, e o cessionário, o Sr. _____, representante da empresa _____, juntamente com as testemunhas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2023.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Ordenador de Despesas Base Administrativa do Quartel-General do Exército

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Procuradora **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Procurador da **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Adjunto da SALC

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Adjunto da SALC